



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA


PROCESSO N° : 13936.000036/98-52
SESSÃO DE : 22 de março de 2001
RECURSO N° : 122.879
RECORRENTE : ANTONIO COSTA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

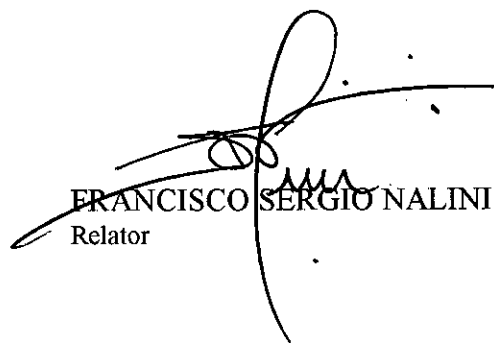
R E S O L U Ç Ã O N° 302-1.000

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de março de 2001


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

125 MAI 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.879
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.000
RECORRENTE : ANTONIO COSTA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, dos exercícios de 1994 e 1995, do imóvel denominado “Fazenda Santa Cruz” registrado na Receita Federal sob o nº 0482861.5, localizado no município de General Carneiro - PR, medindo 880,5 ha.

Solicita o interessado, às fls. 01/03, revisão do lançamento por ter se equivocado na confecção da declaração do ITR de 1994 (DITR 94), tendo informado os valores irreais (altos) para o imóvel, bem como estaria averbando uma área de reserva legal.

A autoridade singular não acolheu os argumentos do recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 30-32):

“Assunto: Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Exercício: 1995.

ITR REVISÃO DO LANÇAMENTO RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

A retificação das informações prestadas pelo contribuinte na declaração só é possível quando comprovado erro no seu preenchimento.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

A área destinada à reserva legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”

Intenta o contribuinte, às fls. 38-39, recurso voluntário onde são reiterados os argumentos iniciais.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.879
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.000

VOTO

Preliminarmente, antes da análise do mérito do presente recurso, entendo que cabe um melhor saneamento do mesmo para a sua admissão. Se não vejamos:

1. Em 26 de março de 1998 o interessado, Antônio Costa, impugna o **ITR dos exercícios de 1994 e 1995**;
2. A Decisão de fls. 30-32 refere-se ao extrato de lançamento "de fls. 21" como a exigência do tributo, o qual tem o **ITR de 1994** como ano de referência;
3. Na mesma decisão, em sua fundamentação, assim começa a autoridade singular seu julgamento:

"Inicialmente, cabe esclarecer que, conforme disposto no Decreto n.º 70.235/1972, que disciplina o processo administrativo fiscal, aprecia-se em cada processo o lançamento nele impugnado, no caso, o do ITR/1994; não há como aproveitar a petição e instrução para outros exercícios como solicitou o contribuinte".

1. Na Ordem de Intimação, ainda na mesma Decisão, determina-se o prosseguimento da cobrança *"do crédito relativo ao exercício de 1995, constante no extrato de fl. 21"*;
2. Por outro lado, no Recurso apresentado às fls. 38, defende-se o contribuinte referindo-se ao **exercício de 1996**.

Assim, para que não se caracterize um total cerceamento de defesa e para que o processo fique melhor saneado para seu julgamento, retorno-o à repartição de origem para que seja juntada a notificação a que se refere a cobrança, apartando o processo, caso sejam dois exercícios, esclarecendo no processo a qual exercício o mesmo se refere.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.879
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.000

Uma vez esclarecida essa questão, que seja dada ao contribuinte, ciência deste pedido e da solução encontrada.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator